



Alto Alegre, 24 de março de 2024.

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 202 de 15/03/2023**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ ENG. GEÓLOGO OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO E PROJETO DE POÇO, COM ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO POÇO, BEM COMO EFETUAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, EMISSÃO DO ATESTE FORMAL DA REFERIDA EXECUÇÃO E LAUDO APÓS RESULTADOS DE TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA, COM AS RESPECTIVAS ARTS – CONVÊNIO/SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO – FPE Nº 4417/2022 – PROGRAMA AVANÇAR SOP-RS.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Considerando que o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da contratação através do presente processo de dispensa de licitação.

Foi juntado orçamentos de empresas conceituadas e indicado a dotação orçamentária para atender a demanda.

No mais a documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349